



**PROCESSO Nº 007/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**EDITAL**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento será através de entrega de envelope lacrado no Setor de Licitações, situado na Praça Governador Valadares, nº. 709, Bairro - Centro, Martinho Campos/MG ou no formato eletrônico através do e-mail [licitacao82@yahoo.com.br](mailto:licitacao82@yahoo.com.br), com o assunto “PROCESSO Nº 007/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026, CRENCIAMENTO Nº 01/2026”.

**Recebimento da Documentação:**

**06/02/2026 à 31/12/2026**

**Modo: Credenciamento**

**1 - PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.234/0001-93, através da Comissão de Contratações Diretas nomeada pelo Decreto nº. 29/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **06/02/2026 às 08h00 à 31/12/2026 à 23h59**, credenciamento será através de entrega de envelope lacrado no Setor de Licitações, situado na Praça Governador Valadares, nº. 709, Bairro - Centro, Martinho Campos/MG ou no formato eletrônico através do e-mail [licitacao82@yahoo.com.br](mailto:licitacao82@yahoo.com.br), com o assunto “PROCESSO Nº 007/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026, CRENCIAMENTO Nº 01/2026”.

**2 - DO OBJETO**

**2.1 - O presente Credenciamento tem por objeto a CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SESSÕES DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO A PACIENTES EM PROCESSO DE CIRURGIA BARIÁTRICA, BEM**



**COMO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA PARA PACIENTES COM DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS, CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS E AS DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA (SBCBM) E DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (SBF), conforme anexo.**

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado na Praça Governador Valadares, nº. 709, Bairro Centro, Martinho Campos/MG, no horário de **12:00 às 18:00** horas ou pelo endereço eletrônico: <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/>.

**2.3** - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### **3 - FINALIDADE**

**3.1** - O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**.

### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1** - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços contratados obedecendo às instruções contidas no Termo de Referência anexo a esse Edital, conforme demanda apresentada pela secretaria requisitante.

### **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1** - O Município de Martinho Campos efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de crédito em conta bancária previamente informada.

**5.2** - O licitante adjudicado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, em dia.

**5.3** - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



## 6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento pessoas Físicas e pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

**6.1.2** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

## 7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**7.1** - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2** - Comprovante de Inscrição do CNPJ;

**7.3** - Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

**7.4** - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**7.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;



**7.6-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

**7.7-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

**7.8-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.9-** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.10-** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.11-** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.12-** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**7.13 - Registro e Regularidade:** Os prestadores de serviços devem estar devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, incluindo o registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) para os nutricionistas e no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) para os fisioterapeutas.

**7.14 - Qualificação Técnica:** Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços devem possuir formação adequada, comprovada por meio de diplomas e certificados de cursos reconhecidos, bem como experiência comprovada na área de atuação. Especificamente:

- Nutricionistas: devem possuir especialização em obesidade mórbida e cirurgia bariátrica, com experiência comprovada em acompanhamento nutricional pré e pós-operatório de pacientes submetidos à cirurgia bariátrica.



- Fisioterapeutas: devem possuir especialização em fisioterapia respiratória, com experiência comprovada no atendimento de pacientes com doenças respiratórias crônicas e em reabilitação pós-cirúrgica.

**7.15** - Em caso de necessidade que se apresente no decorrer do processo de contratação, alteração legislativa ou situação que se justifique, o Município de Martinho Campos poderá solicitar documentação complementar para o CREDENCIADO, sendo-lhe concedido prazo justo para apresentação;

**7.16**- Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

a) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento;

**7.17** - O Requerimento de Credenciamento, a Declaração de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**7.18** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis.

## **8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**8.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**8.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



**8.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 deste edital.

**8.4 – Todos os habilitados interessados serão contratados de acordo com a demanda da prefeitura.**

**8.5** - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que as Secretarias consideram que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

**8.6** - É vedada:

**8.6.1** – A exigência de qualquer vantagem econômica, de qualquer natureza, direta ou indiretamente aos munícipes.

## **9 - DA CONVOCAÇÃO**

**9.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail. Os mesmos serão avaliados pelo setor de licitações, somente entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**9.2** – O Presidente da Comissão de Contratação Direta convocará o candidato selecionado, através do e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail;

**9.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**9.3.1** – Pelo e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

**9.3.2** - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Setor de Licitações e Contratos – Aos cuidados da Comissão de licitação, Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, em Martinho Campos - MG, CEP 35.606-000.

**9.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**9.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede



da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, no site <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/> e/ou publicação no diário local.

**9.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia por escrito da Secretaria demandante.

## **10 - DO PRAZO**

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da **data sua publicação**, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

**02.11.02.10.302.0109.2038.3.3.90.36.00 – Ficha 191 – 1.500.000.1002**

**02.11.02.10.302.0109.2038.3.3.93.39.00 – Ficha 192 – 1.500.000.1002/ 1.600.000.0000**

## **12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - A execução dos serviços ocorrerá em consultório ou ambiente profissional do prestador credenciado, localizado em endereço previamente informado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG, podendo, quando autorizado, ocorrer por teleatendimento (no caso da nutrição) ou em domicílio especialmente para os



serviços de fisioterapia respiratória, quando o paciente não apresentar condições de deslocamento.

**13.2** - O início da execução dos serviços dar-se-á conforme a necessidade e solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade do profissional credenciado.

**13.3** - Os serviços serão executados pelos profissionais credenciados, compreendendo:

I – Acompanhamento nutricional especializado de pacientes em processo de cirurgia bariátrica, no período pré-operatório e por até 12 (doze) meses no pós-operatório, em conformidade com os protocolos clínicos vigentes e as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM);

II – Atendimento em fisioterapia respiratória para crianças e adultos, conforme prescrição médica, avaliação fisioterapêutica e protocolos técnicos aplicáveis.

**13.4** - No âmbito da nutrição bariátrica, a contratada deverá fornecer mínimo de 7 (sete) sessões individuais por paciente, distribuídas da seguinte forma:

**13.4.1** - Fase Pré-operatória mínimo de 4 (quatro) sessões, que deverão contemplar:

- Avaliação nutricional detalhada, incluindo histórico alimentar, antropometria e identificação de riscos nutricionais;
- Orientações e elaboração de plano alimentar específico para preparação cirúrgica;
- Adequações dietéticas obrigatórias para redução de risco anestésico e metabólico;
- Emissão de relatórios nutricionais exigidos para autorização médica do procedimento cirúrgico;
- Educação nutricional voltada à adaptação comportamental alimentar.

**13.4.2** - Fase Pós-operatória – mínimo de 3 (três) sessões, que deverão contemplar:

- Orientações e prescrição dietética para cada fase do pós-operatório (líquida, pastosa, branda e consolidada);
- Monitoramento de sinais clínicos e sintomas relacionados ao procedimento;
- Prevenção, identificação e manejo de deficiências nutricionais;
- Adequações sucessivas do plano alimentar conforme evolução clínica;
- Registro da evolução nutricional e elaboração de relatórios técnicos quando necessários.



**13.5** - No âmbito da fisioterapia respiratória, as sessões serão realizadas conforme prescrição médica e plano terapêutico individual, devendo contemplar avaliação fisioterapêutica, definição das condutas, execução das técnicas respiratórias indicadas e registro da evolução funcional do paciente, respeitando-se a frequência e a duração estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**13.6** - As sessões deverão ocorrer preferencialmente de forma presencial, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada, podendo ser autorizadas exceções pela Secretaria Municipal de Saúde, em situações devidamente justificadas. A contratada deverá manter registros individualizados de todos os atendimentos, bem como toda a documentação clínica pertinente ao acompanhamento dos pacientes.

**13.7** - A agenda dos atendimentos será organizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir fluxo adequado dos serviços, continuidade do cuidado e atendimento às demandas reguladas do SUS.

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente pelo e-mail [licitacao82@yahoo.com.br](mailto:licitacao82@yahoo.com.br) nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **15 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**15.1** - O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os valores dos serviços prestados em outras prefeituras, respeitando a real capacidade financeira e da necessidade deste município.

## **16 - DOS ANEXOS**

**16.1**- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e Estimativa de Preços;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Anexo IV - Modelo De Procuração
- e) Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Martinho Campos, 04 de fevereiro de 2026.

---

Hílquias Júnia de Souza e Silva  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 007/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Maria José de Campos

E-mail: [saude@martinhocampos.mg.gov.br](mailto:saude@martinhocampos.mg.gov.br) Telefone: 08000377070

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Solicitação de abertura de procedimento de CREDENCIAMENTO de profissionais ou empresas (pessoa física ou jurídica) especializadas para a prestação de sessões de acompanhamento nutricional pré e pós-operatório a pacientes em processo de cirurgia bariátrica, bem como de fisioterapia respiratória para pacientes com doenças respiratórias crônicas, conforme protocolos clínicos obrigatórios e as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM) e da Sociedade Brasileira de Fisioterapia Respiratória (SBF).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessões de acompanhamento nutricional especializado pré e pós-operatório para pacientes em processo de cirurgia bariátrica, incluindo avaliação antropométrica, plano alimentar adequado às fases pré e pós cirurgia, monitoramento nutricional e emissão de relatórios exigidos pela equipe cirúrgica.	250	Sessão	R\$ 119,00	R\$ 29.750,00
2	Sessões de fisioterapia respiratória para crianças e adultos	500	Sessão	R\$ 183,72	R\$ 91.860,00
<b>VALOR TOTAL 121.610,00</b> <b>(CENTO E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS)</b>					

1.2. Os itens desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 4º inciso II.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos/MG acompanha pacientes que



apresentam condições clínicas complexas e que demandam atenção especializada, não passível de absorção integral pela rede própria do Município. Dentre essas demandas, destacam-se os pacientes em processo de cirurgia bariátrica e aqueles que necessitam de fisioterapia respiratória, tanto crianças quanto adultos.

2.2. No que se refere à cirurgia bariátrica, trata-se de procedimento de alta complexidade, regulamentado por protocolos clínicos rigorosos, que exigem obrigatoriamente acompanhamento nutricional especializado em todas as etapas do tratamento. As diretrizes clínicas nacionais e as normas da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM) estabelecem que o paciente deve ser submetido a avaliação nutricional criteriosa no pré-operatório, bem como a acompanhamento sistemático no pós-operatório, com vistas à redução de riscos cirúrgicos, à prevenção de deficiências nutricionais, à adequada adaptação alimentar às diferentes fases do pós-cirúrgico e à manutenção da perda ponderal com segurança metabólica.

2.3. Esse acompanhamento demanda profissional nutricionista com formação específica e experiência comprovada em obesidade mórbida e cirurgia bariátrica, capaz de realizar avaliações individualizadas, prescrição dietética especializada, monitoramento clínico-nutricional contínuo e emissão de relatórios técnicos exigidos pela equipe multiprofissional responsável pelo procedimento. Ressalta-se que tais atribuições extrapolam o escopo habitual dos serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde, não sendo possível absorver essa demanda no fluxo regular da rede municipal sem prejuízo à segurança do paciente e ao cumprimento das etapas obrigatórias do processo bariátrico.

2.4. Paralelamente, o Município apresenta demanda significativa por serviços de fisioterapia respiratória destinados a crianças e adultos, especialmente pacientes com doenças respiratórias crônicas, quadros agudos recorrentes, limitações funcionais, sequelas respiratórias ou em processo de reabilitação clínica. A fisioterapia respiratória constitui intervenção essencial para a prevenção de complicações, melhora da função pulmonar, redução de internações e promoção da recuperação funcional, sendo frequentemente indicada por prescrição médica como parte indispensável do tratamento.

2.5. Entretanto, a rede municipal de saúde não dispõe, no momento, de quantitativo suficiente de profissionais especializados para atender de forma contínua e tempestiva essa demanda, o que pode acarretar agravamento dos quadros clínicos, aumento da necessidade



de encaminhamentos para outros municípios, elevação de custos assistenciais e risco de judicialização.

2.6. Diante desse cenário, a contratação dos serviços por meio de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, considerando a natureza contínua, especializada e variável da demanda. O credenciamento possibilita a habilitação de todos os profissionais ou empresas que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, garantindo maior disponibilidade de atendimento, isonomia entre os prestadores, economicidade para a Administração e continuidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. Assim, a presente demanda visa assegurar a integralidade do cuidado, o cumprimento dos protocolos clínicos obrigatórios e a efetividade das ações de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para a adequada organização da rede municipal de atenção à saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Das possíveis soluções existentes no mercado:

3.1.1. Das soluções:

3.1.1.1. Solução 1 – Pregão eletrônico, que seleciona a proposta mais vantajosa para a administração, mas restringe a execução a um único prestador.

3.1.1.2. Solução 2 – Credenciamento, com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem competição por preço, mas com definição prévia da tabela de valores, garantindo isonomia, transparência e segurança no atendimento aos usuários do SUS.

3.1.2. Da análise:

3.1.2.1. Solução 1 – Solução 1 – O pregão eletrônico é um procedimento competitivo tradicional, que permite a escolha da proposta de menor preço global. Entretanto, limita a administração à contratação de apenas um fornecedor, podendo gerar riscos de descontinuidade do serviço em caso de falhas ou indisponibilidade da empresa vencedora.

3.1.2.2. Solução 2 – O credenciamento permite que diversos prestadores sejam habilitados, ampliando a rede de cobertura dos serviços de saúde. Isso garante maior flexibilidade, continuidade e agilidade no atendimento, possibilitando que o município acione diferentes empresas ou profissionais conforme a necessidade, respeitando sempre os



preços tabelados e previamente pactuados.

3.2. Da Conclusão: Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de saúde a opção mais adequada é a adoção do credenciamento de prestadores devidamente habilitados, com infraestrutura, profissionais e registros compatíveis com as exigências do SUS e da legislação vigente.

Essa solução garante:

3.2.1. Atendimento às necessidades assistenciais: permite dispor de mais de um prestador credenciado, evitando interrupções e assegurando resposta rápida diante de emergências ou demandas simultâneas.

3.2.2. Flexibilidade e agilidade: amplia a rede de prestadores, garantindo cobertura adequada em diferentes turnos, locais.

3.2.3. Conformidade técnica e legal: encontra respaldo no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento em serviços de natureza contínua e singular, como é o caso dos serviços de saúde essenciais.

**3.2.4. Isonomia e transparência: todos os interessados podem se credenciar, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais, sendo a remuneração feita conforme a tabela de preços previamente estabelecida no edital.**

Dessa forma, a administração pública assegura a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde, garantindo atendimento digno, ágil e de qualidade à população, especialmente aos usuários do SUS que necessitam do acompanhamento especializado.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estratégia de credenciamento dar-se-á por meio de procedimento administrativo, observando a legislação vigente, com a finalidade de habilitar prestadores de serviços de saúde interessados em realizar as sessões de nutrição voltadas a pacientes com obesidade mórbida que irão realizar cirurgia bariátrica.

4.3. **Registro e Regularidade:** Os prestadores de serviços devem estar devidamente registrados e regularizados junto aos órgãos competentes, incluindo o registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) para os nutricionistas e no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) para os fisioterapeutas.

4.4. **Qualificação Técnica:** Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços devem possuir formação adequada, comprovada por meio de diplomas e certificados de cursos reconhecidos, bem como experiência comprovada na área de atuação. Especificamente:



- **Nutricionistas:** devem possuir especialização em obesidade mórbida e cirurgia bariátrica, com experiência comprovada em acompanhamento nutricional pré e pós-operatório de pacientes submetidos à cirurgia bariátrica.
- **Fisioterapeutas:** devem possuir especialização em fisioterapia respiratória, com experiência comprovada no atendimento de pacientes com doenças respiratórias crônicas e em reabilitação pós-cirúrgica.

Fica estabelecido que as sessões deverão ser realizadas sempre na mesma clínica/empresa credenciada em que o paciente realizou a primeira sessão, garantindo a continuidade do tratamento, o acompanhamento pela mesma equipe técnica e a padronização do atendimento, de forma a preservar a qualidade e eficácia terapêutica.

**4.5. Infraestrutura:** Os estabelecimentos de saúde devem dispor de infraestrutura adequada para a realização dos serviços, incluindo equipamentos e instalações que atendam às normas de segurança e higiene, conforme as diretrizes da ANVISA e demais órgãos reguladores.

**4.6. Compromisso com a Qualidade:** Os prestadores devem demonstrar compromisso com a qualidade do atendimento, por meio de protocolos de qualidade, programas de treinamento contínuo e mecanismos de avaliação de desempenho.

**4.7. Atendimento ao SUS:** Os prestadores devem estar aptos a atender os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso universal e equitativo aos serviços de saúde.

**4.8. Responsabilidade Técnica:** O estabelecimento deve ter um responsável técnico qualificado e registrado, que será responsável pela supervisão e pela qualidade dos serviços prestados.

**4.9. Gestão de Dados:** Os prestadores devem garantir a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes, seguindo as normas de proteção de dados e a legislação vigente (como a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**4.10. Capacidade de Atendimento:** Os prestadores devem demonstrar capacidade de atendimento à demanda prevista, incluindo horários de funcionamento adequados e disponibilidade de profissionais durante o período de atendimento.



4.11. **Cumprimento de Normas e Diretrizes:** Os prestadores devem seguir as normas e diretrizes do Ministério da Saúde e da ANVISA relacionadas à prestação de serviços de saúde, incluindo protocolos clínicos e de segurança.

4.12. **Execução Local dos Serviços Credenciados:** Os serviços credenciados devem ser realizados de forma ágil, eficiente e acessível. Sempre que houver prestadores habilitados na região, recomenda-se que o atendimento seja realizado o mais próximo possível do paciente, evitando deslocamentos desnecessários, custos adicionais e atrasos. A realização dos serviços em locais próximos otimiza o atendimento, reduz a necessidade de transporte e assegura maior eficiência e economicidade para o sistema de saúde.

4.12.1. No que se refere aos serviços de fisioterapia respiratória, considerando que parte significativa dos pacientes atendidos apresenta condições clínicas debilitantes, limitações funcionais ou restrições de mobilidade, os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, em consultório ou ambiente profissional do prestador credenciado. Excepcionalmente, quando o paciente não apresentar condições clínicas de deslocamento, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o fisioterapeuta deverá realizar o atendimento no domicílio do paciente, assegurando a continuidade do tratamento e a integralidade do cuidado. Em razão da condição de vulnerabilidade dos usuários e da necessidade de garantir atendimento ágil, eficiente e humanizado, o credenciamento de prestadores para os serviços de fisioterapia respiratória ficará limitado àqueles estabelecidos em um raio máximo de até 60 (sessenta) quilômetros do Município de Martinho Campos/MG, de modo a evitar deslocamentos excessivos, atrasos no início do tratamento e prejuízos à assistência prestada aos pacientes.

4.12.2. Além dos atendimentos presenciais, poderão ser realizadas teleconsultas no âmbito da nutrição, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as normas vigentes do Conselho Federal de Nutricionistas e do Ministério da Saúde. Essa modalidade amplia o acesso, facilita o acompanhamento contínuo, reduz barreiras geográficas e contribui para maior celeridade no cumprimento das etapas exigidas no processo de cirurgia bariátrica.

4.13. **Escolha do Prestador:** Nos casos em que houver mais de um prestador credenciado para um exame, a escolha do prestador ficará a cargo do paciente, desde que o prestador esteja habilitado e listado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. O início da execução do serviço se dará conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços serão executados pelos profissionais credenciados, compreendendo:

I – Acompanhamento nutricional especializado de pacientes em processo de cirurgia bariátrica, no período pré-operatório e por até 12 (doze) meses no pós-operatório, em conformidade com os protocolos clínicos vigentes e as diretrizes da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM);

II – Atendimento em fisioterapia respiratória para crianças e adultos, conforme prescrição médica, avaliação fisioterapêutica e protocolos técnicos aplicáveis.

5.3 No âmbito da nutrição bariátrica, a contratada deverá fornecer mínimo de 7 (sete) sessões individuais por paciente, distribuídas da seguinte forma:

5.3.1. Fase Pré-operatória – mínimo de 4 sessões que devem contemplar:

- Avaliação nutricional detalhada, incluindo histórico alimentar, antropometria e identificação de riscos nutricionais;
- Orientações e plano alimentar específico para preparação cirúrgica;
- Adequações dietéticas obrigatórias para redução de risco anestésico e metabólico;
- Emissão de relatórios nutricionais exigidos para autorização médica da cirurgia;
- Educação nutricional voltada à adaptação comportamental alimentar.

5.3.2. Fase Pós-operatória – mínimo de 3 sessões que devam contemplar

- Orientações e prescrição dietética para cada fase do pós-operatório (líquida, pastosa, branda e consolidada);
- Monitoramento de sinais clínicos e sintomas relacionados ao procedimento;
- Prevenção e manejo de deficiências nutricionais;
- Adequações sucessivas do plano alimentar conforme evolução;
- Registro da evolução nutricional e elaboração de relatórios quando necessários.

5.4. No âmbito da fisioterapia respiratória, as sessões serão realizadas conforme prescrição médica e plano terapêutico individual, devendo contemplar avaliação fisioterapêutica, definição das condutas, execução das técnicas respiratórias indicadas e registro da evolução funcional do paciente, respeitando-se a frequência e a duração estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.5. As sessões deverão ocorrer preferencialmente de forma presencial, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos cada, podendo ser autorizadas exceções pela Secretaria Municipal de Saúde, em situações devidamente justificadas. A contratada deverá manter registros individualizados de todos os atendimentos, bem como toda a documentação clínica pertinente ao acompanhamento dos pacientes.

5.6. A agenda dos atendimentos será organizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir fluxo adequado dos serviços, continuidade do cuidado e atendimento às demandas reguladas do SUS.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

6.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de



riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DE PAGAMENTO**

### **Crériterios de Aceitação do Objeto**

7.1. Os serviços serão recebidos imediatamente de acordo com solicitação do órgão competente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de imediato de acordo com a



demanda solicitada, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

### **Prazo de pagamento**

7.6. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da data em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

7.7. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **Forma de pagamento**

7.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A estratégia de contratação será realizada por meio de credenciamento público, permitindo a participação de empresas interessadas que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando o registro de fornecedores habilitados para prestação dos serviços de transporte conforme demanda, com seleção baseada em critérios técnicos e de preço competitivo.

### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação física e jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde



opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**



8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

### **Qualificação Técnica**

8.20. Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços devem possuir formação adequada, comprovada por meio de diplomas e certificados de cursos reconhecidos, bem como experiência comprovada na área de atuação. Especificamente:

- Nutricionistas: devem possuir especialização em obesidade mórbida e cirurgia bariátrica, com experiência comprovada em acompanhamento nutricional pré e pós-operatório de pacientes submetidos à cirurgia bariátrica.
- Fisioterapeutas: devem possuir especialização em fisioterapia respiratória, com experiência comprovada no atendimento de pacientes com doenças respiratórias crônicas e em reabilitação pós-cirúrgica.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Objetivando a instrução do processo, foram realizadas consultas e pesquisas de preços no portal Banco de Preços em Saúde (<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>), conforme anexo, a fim de verificar os valores praticados no mercado para os serviços objeto deste credenciamento. Com base nos preços unitários apurados, estima-se o montante de R\$ 121.610,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e dez reais) para fins de planejamento orçamentário, ressaltando-se que o valor efetivo da contratação dependerá da demanda real apresentada durante a execução contratual.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**02.11.02.10.302.0109.2038.3.3.90.36.00 – Ficha 191 – 1.500.000.1002**

**02.11.02.10.302.0109.2038.3.3.93.39.00 – Ficha 192 – 1.500.000.1002/ 1.600.000.0000**



## 11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 11.1. DO CREDENCIADO:

11.1.1. Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Manter durante toda a vigência da licitação as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração e renovando documentos vencidos.

11.1.7. Executar os serviços com eficiência, respondendo por eventuais prejuízos causados ao município.

11.1.8. Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

11.1.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários.

11.1.10. Executar os serviços de acompanhamento nutricional especializado em obesidade mórbida, no pré-operatório e por até 12 (doze) meses no pós-operatório de cirurgia bariátrica, bem como os serviços de fisioterapia respiratória para crianças e adultos, em conformidade



com os protocolos clínicos aplicáveis, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, todas as condições de habilitação técnica, profissional, legal, sanitária e de licenciamento exigidas para a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

11.1.12. Elaborar e emitir relatórios técnicos, laudos e registros assistenciais sempre que solicitados pela equipe multiprofissional, pela regulação municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas éticas e legais.

11.1.13. No âmbito da nutrição bariátrica, desenvolver plano alimentar individualizado para cada fase do procedimento (pré-operatória e pós-operatória), realizando o acompanhamento clínico-nutricional conforme evolução do paciente.

11.1.14. No âmbito da fisioterapia respiratória, realizar avaliação fisioterapêutica, planejamento terapêutico e execução das sessões conforme prescrição médica, condição clínica do paciente e protocolos técnicos da área.

11.1.15. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, tributos, taxas, contribuições, despesas operacionais e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.1.16. Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis aos serviços de saúde, incluindo aquelas emanadas da vigilância sanitária, conselhos profissionais e demais órgãos reguladores competentes.

11.1.17. Manter registros, prontuários e documentação clínica atualizados, organizados e disponíveis para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução contratual, respeitando a legislação vigente sobre sigilo e proteção de dados.

11.1.18. Manter registro profissional ativo e regular junto ao respectivo conselho de classe competente, sendo: Conselho Regional de Nutrição (CRN), para os serviços de nutrição; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), para os serviços de fisioterapia respiratória.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11.2.DO MUNICÍPIO:**



11.3.1. À CONTRATANTE compete honrar todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, fornecendo todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços destinados a menores de 18 anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

11.3.2. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme as condições pactuadas no contrato, nas autorizações emitidas e nas normas aplicáveis ao atendimento infanto juvenil, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou situações que possam comprometer a segurança, integridade e bem-estar dos menores.

11.3.3. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, com antecedência, sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos decorrentes do descumprimento contratual que sejam de sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades, atrasos ou falhas.

11.3.4. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no contrato, observando as normas de contabilidade pública vigentes.

MARTINHO CAMPOS, 27 de janeiro de 2026.

Maria José de Campos  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Viviane Soares Alves da Silva  
**Assessora Executiva da Saúde**



**ANEXO II  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 007/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: ( ) Celular: ( )

E-mail:

A empresa \_\_\_\_\_, requer sua inscrição no Credenciamento nº 01/2026, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SESSÕES DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO A PACIENTES EM PROCESSO DE CIRURGIA BARIÁTRICA, BEM COMO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA PARA PACIENTES COM DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS, CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS E AS DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA (SBCBM) E DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (SBF)**, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 007/2026 e Inexigibilidade nº 04/2026, e, nos termos da Legislação vigente.

- Os dados do processo devem constar obrigatoriamente na Nota Fiscal.

Profissional Responsável:

(assinatura do solicitante)

\_\_\_\_\_



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E  
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO Nº 007/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:  
Nome do representante legal:  
CNPJ:  
Endereço da Sede:  
Complemento:  
Cidade: Estado:  
Telefone: ( ) Celular: ( )  
E-mail:

A empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de solicitante de cadastramento para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SESSÕES DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO A PACIENTES EM PROCESSO DE CIRURGIA BARIÁTRICA, BEM COMO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA PARA PACIENTES COM DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS, CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS E AS DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA (SBCBM) E DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (SBF)**, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 007/2026, Credenciamento nº 01/2026 e Inexigibilidade nº 04/2026, e, nos termos da Legislação vigente, declara que:

- Satisfaz as exigências para habilitação no Credenciamento para prestação dos serviços contratados e seus anexos;
  - Concorda com todas as exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
  - Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
  - A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
  - São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.
- Martinho Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.  
(Nome)



**ANEXO IV  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO Nº 007/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão, e, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2026.



**ANEXO V  
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 007/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº x/2026**

**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SESSÕES DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO A PACIENTES EM PROCESSO DE CIRURGIA BARIÁTRICA, BEM COMO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA PARA PACIENTES COM DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS, CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS E AS DIRETRIZES DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA (SBCBM) E DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (SBF).**

TERMO ADMINISTRATIVO Nº X/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO (A) WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO E A EMPRESA XX.

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, CPF.: XXX.977.646-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa XX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX, nº XX, Bairro XX, em CIDADE/UF, Tel.: (XX) XX, e-mail: XX@.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, conforme documento enviado, por seu SÓCIO/PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL o sr. xx, inscrito no CPF sob o nº xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 0072026, Credenciamento nº 01/2026, Inexigibilidade nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SESSÕES DE ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO A PACIENTES EM PROCESSO DE CIRURGIA BARIÁTRICA, BEM COMO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA PARA PACIENTES COM DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS, CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS OBRIGATÓRIOS E AS DIRETRIZES DA**



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA BARIÁTRICA E METABÓLICA (SBCBM) E DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (SBF).**

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. O requerimento de credenciamento; e
- 1.3.4. Os anexos contidos no Edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total do credenciamento é de R\$ xx (xxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**



5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação de serviço objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 1 (um) ano da assinatura do(s) contrato(s) e deverá(ão) obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado .

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. À CONTRATANTE compete honrar todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, fornecendo todos os elementos e informações necessárias à execução dos serviços destinados a menores de 18 anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

7.1.2. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme as condições pactuadas no contrato, nas autorizações emitidas e nas normas aplicáveis ao atendimento infante juvenil, comunicando formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou situações que possam comprometer a segurança, integridade e bem-estar dos menores.

7.1.3. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito, com antecedência, sobre quaisquer multas, penalidades ou débitos decorrentes do descumprimento contratual que sejam de sua responsabilidade, adotando as medidas necessárias para sanar eventuais irregularidades, atrasos ou falhas.

7.1.4. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no contrato, observando as normas de contabilidade pública vigentes.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1. Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

8.1.3. Executar a prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

8.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

8.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

8.1.6. Manter durante toda a vigência da licitação as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração e renovando documentos vencidos.

8.1.7. Executar os serviços com eficiência, respondendo por eventuais prejuízos causados ao município.

8.1.8. Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

8.1.9. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários.

8.1.10. Executar os serviços de acompanhamento nutricional especializado em obesidade mórbida, no pré-operatório e por até 12 (doze) meses no pós-operatório de cirurgia bariátrica, bem como os serviços de fisioterapia respiratória para crianças e adultos, em conformidade com os protocolos clínicos aplicáveis, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, todas as condições de habilitação técnica, profissional, legal, sanitária e de licenciamento exigidas para a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

8.1.12. Elaborar e emitir relatórios técnicos, laudos e registros assistenciais sempre que solicitados pela equipe multiprofissional, pela regulação municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas éticas e legais.

8.1.13. No âmbito da nutrição bariátrica, desenvolver plano alimentar individualizado para cada fase do procedimento (pré-operatória e pós-operatória), realizando o acompanhamento clínico-nutricional conforme evolução do paciente.

8.1.14. No âmbito da fisioterapia respiratória, realizar avaliação fisioterapêutica, planejamento terapêutico e execução das sessões conforme prescrição médica, condição clínica do paciente e protocolos técnicos da área.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, tributos, taxas, contribuições, despesas operacionais e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.1.16. Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis aos serviços de saúde, incluindo aquelas emanadas da vigilância sanitária, conselhos profissionais e demais órgãos reguladores competentes.



8.1.17. Manter registros, prontuários e documentação clínica atualizados, organizados e disponíveis para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução contratual, respeitando a legislação vigente sobre sigilo e proteção de dados.

8.1.18. Manter registro profissional ativo e regular junto ao respectivo conselho de classe competente, sendo: Conselho Regional de Nutrição (CRN), para os serviços de nutrição; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), para os serviços de fisioterapia respiratória.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.11.02.10.302.0109.2038.3.3.90.36.00 – Ficha 191 – 1.500.000.1002**

**02.11.02.10.302.0109.2038.3.3.93.39.00 – Ficha 192 – 1.500.000.1002/ 1.600.000.0000**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS  
CNPJ 18.315.324/0001-93  
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CRENCIADO**  
**CNPJ**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_